



Santos Futebol Clube

CONSELHO DELIBERATIVO

Santos
Releitor n°

74500

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SANTOS FUTEBO CLUBE

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2024, com primeira chamada às 19:00 horas e segunda chamada às 19:30 horas, reuniu-se o Egrégio Conselho Deliberativo do Santos Futebol Clube, doravante denominado CD, presencialmente na sede do órgão, localizado no 1º andar do Estádio Urbano Caldeira, à Rua Princesa Isabel, s/nº, na cidade de Santos/SP, e virtualmente, por web conferência, via aplicativo *Zoom*. Compuseram a Mesa Diretiva do CD o Presidente Fernando Reverendo Vidal Akaoui, o 1º Vice-Presidente Roberto Luiz Barroso Filho e o 2º Vice-Presidente Osvaldo Nico Gonçalves. Foram convidados a integrar a mesa dos trabalhos o Vice-Presidente do Santos Futebol Clube Fernando Gallotti Bonavides e os membros do Comitê de Gestão José da Costa Teixeira e Daniel Pereira Alves. Inicialmente o Presidente do CD saudou a presença de todos os nobres Conselheiros. Passada a palavra ao 1º Vice-Presidente para leitura da Ordem do Dia, esta foi apresentada. Com relação ao item A da Ordem do Dia (leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior), o Conselheiro Leandro Weissmann pediu a dispensa da leitura, o que foi aprovado por unanimidade. Item B da Ordem do Dia (Comunicações da Mesa), o Presidente Fernando Reverendo Vidal Akaoui pediu a palavra rapidamente para informar que o Conselheiro Dagoberto Cipriano de Jesus Oliva pediu por e-mail uma inclusão no texto da ata anterior, conforme segue: “1) contrato com a Brax, por entender ser algo comum receber adiantamento; 2) aquisição (aumento) de despesas acima de 30% para o exercício posterior, uma vez que o Conselho Fiscal teria incluído aquisições de atletas e seus respectivos salários como comprometimento, sendo que seria um ativo e não uma despesa”. Na sequência o Presidente pediu a aprovação da inclusão ao Conselho, que aprovou por unanimidade. O 1º Vice-Presidente Roberto Luiz Barroso Filho pediu um minuto de silêncio pelo falecimento de Celso Sampaio Lopes, Conselheiro Efetivo) falecido em 06/04/2024; Gilda Patusca Ribeiro das Neves, filha de Araken Patusca, falecida em 07/04/2024; Benedicto Hélio Soares Novaes, Conselheiro Efetivo, falecido em 18/04/2024 e Iracema Bella Forganés, mãe da colaboradora Selma Bela, falecida em 19/04/2024. Item C da Ordem do Dia (Apreciação, discussão e votação do novo parecer do Conselho Fiscal, referente às Demonstrações Financeiras de 2023). O Presidente do Conselho Fiscal Edmon Atik Filho subiu à tribuna, cumprimentou a Mesa e o Comitê Gestor e em seguida fez uma breve introdução sobre o parecer do Conselho Fiscal apresentado na reunião passada, salientando dois pontos do relatório. Primeiro, que as informações do relatório são estritamente técnicas e fundamentadas no Estatuto e na Lei do Profut, e segundo, que todas as decisões do Conselho Fiscal são colegiadas, todo o conteúdo do que está no relatório é responsabilidade do Conselho Fiscal. Logo após o Presidente Edmon Atik Filho chamou o Relator do Conselho Fiscal para a leitura do novo parecer. O Relator Bruno Peres Lopes cumprimentou a Mesa e deu sequência à leitura do parecer. Após, o 1º Vice-presidente iniciou o encaminhamento de concessão da palavra aos nobres Conselheiros inscritos para tanto. O primeiro a se pronunciar foi o Conselheiro Antonio Gonçalves Neto, que pediu que fosse consignado nesta ata uma fala



Santos Futebol Clube

CONSELHO DELIBERATIVO 74500

que não foi colocada na ata anterior sobre o parecer do Conselho Fiscal. Que é a favor de tudo o que foi levantado pelo Conselho Fiscal, mas que nenhuma compra de atleta pode ser considerada despesa, ela é um ativo e eventual despesa ou lucro/prejuízo se dará com o tempo, com a negociação do atleta, tendo que ser contabilizado. De resto, o Conselheiro mantém a posição do parecer do Conselho Fiscal. Em sequência, o Conselheiro José Augusto Faia Conrado questionou o Conselho Fiscal anterior referente a qual momento a dívida com o Krasnodar-RUS teria parado de ser paga, bem como quando o Conselho Fiscal apontou isso. Segundo o Conselheiro, o Conselho Fiscal anterior teria que ser responsabilizado nas esferas cabíveis. O Conselheiro Dilson Francisco Galhego abriu mão do tempo para o Conselheiro Dagoberto Cipriano de Jesus Oliva. O Conselheiro Dagoberto iniciou sua explanação, que se deu da seguinte forma: "Ílmo Sr. Presidente do Conselho Fernando Akaoui e demais membros da Mesa. Caros Colegas Conselheiros. Como acredito, nem todos os conselheiros leram o novo parecer do CF bem como as considerações do CG, então, é para eles que me dirijo e tentarei resumir a diferença entre os dois argumentos apresentados. De um lado temos por parte de nós (ex-dirigentes) argumentos de que foram obedecidas todas determinações que 'estão previstas no Estatuto Social do Clube' e de outro por parte do CF, argumentos que embora tenhamos cumprido integralmente o Estatuto Social, não cumprimos o que o não está na carta magna, mas em seu entendimento 'deveria estar'. Explico: 1/2 - Folhas de pagamento/Marketing - Nosso argumento é que foram cumpridos os itens estatutários, o orçamento, bem como os limites estabelecidos e suas destinações. O CF não questiona essa afirmação, porém a vê como insignificante e argumenta que o ponto importante é que não é razoável haver de um ano para outro aumento na folha de pagamento em torno de 20% ou eventual redução nas receitas do marketing. Regras não previstas no Estatuto. 3 - IPTU - Nosso argumento é que o fato foi deliberado quando das discussões em 2022 e que as demonstrações aprovadas pelo CD a época, bem como CG tomou as medidas cabíveis para reverter a situação, com sucesso. O CF não contradiz esse fato, porém argumenta que como houve desembolso em 2023 não podemos nos limitar a essa regra. Será que devemos levantar todos os casos eventualmente aprovados em anos anteriores que tenham reflexo em 2024? É isso que o CF sugere? Um raciocínio fora toda norma estatutária e contábil. 4 - Krasnodar - Nosso argumento é que não foi pago o saldo da dívida por falta de recursos e porque os poucos valores disponíveis seguiram conforme a obrigatoriedade em priorizar determinados pagamentos segundo estabelecido no Estatuto. Folha, impostos, etc. nessa ordem. Diferente de como quer fazer crer o CF esse dinheiro não tinha um carimbo. A gestão sempre tem que dar preferência para o pagamento das contas mais sensíveis que podem trazer impactos imediatos. O CF por sua vez contra-argumenta "Não teve recursos porque comprou jogadores com altos salários e níveis técnicos incompatíveis com os proventos". Isso não existe no Estatuto. Pergunto quem vai dizer se determinado jogador tem qualidade técnica compatível ou incompatível com o salário? O CF? Uma comissão aqui do CD? Todos os jogadores contratados foram contratados com indicação e aval do departamento de futebol. Mas uma vez o que está no Estatuto, foi atendido. O CF tenta inserir obrigações a gestão, que não constam no Estatuto Social. 5 - W Torre - Lembro a todos que o Conselho Deliberativo apoiado pelo Estatuto constituiu uma comissão de conselheiros, diga-se de passagem brilhantes



Santos Futebol Clube

TDGPJ Santos
nº
CONSELHO DELIBERATIVO. 74500

conselheiros, altamente qualificados para acompanhar, opinar e inclusive debater as tratativas do MOU com a W Torre. Vale ressaltar que o membro do CF relator Sr. Bruno Peres também participou como representante do órgão. Agora o CF atual com a presença do mesmo conselheiro Bruno quem aprovou todas as contas da gestão passada, inclusive com temas que contam do atual parecer, mas, agora entende que o certo é errado. Ele desconsidera o peso da Comissão que fez parte e entende que os membros do atual Conselho Fiscal, que assumiram agora, como poucos dias de análise das contas do clube, sem ter a ciência de todas as tratativas anteriores, tem capacidade e principalmente autoridade de afirmar que o contrato foi mal elaborado e deve ser cancelado. Perdoem-me a deselegância na afirmação, mas vejo como certa soberba. 6 - Propriedades Comerciais do Campeonato Brasileiro – Nosso argumento é que luvas não são antecipações de receitas como entendimento pacificado por administrações e Conselhos Fiscais anteriores, quando da análise de demonstrações financeiras respectivas. O CF não questiona isso porem entende que deveria haver um limite para essas luvas percentualmente ao valor do contrato. 25% entende que seja exagerado. Lembro a todos não existe esse limite no Estatuto. Mais uma vez a discussão fica no que é regra no Estatuto contra o que no entendimento do CF deveria estar. Vale ressaltar mais uma vez que o Conselho Fiscal anterior, que tinha o Sr. Bruno Peres como relator, declarou que esse foi um ato legal da gestão. 7/8 – Antecipações do Campeonato Paulista/Comprometimento de Receitas – Nosso argumento é que todo valor antecipado foi utilizado conforme aprovação previa do CD, ato previsto no Estatuto e que não há comprometimento de receitas se o valor gasto foi aquisição de jogadores (aumento do ativo) ou se houve diminuição do endividamento também como previsto no Estatuto e Profut. O CF não considera isso, porém entende que as parcelas de jogadores adquiridos no último ano de um mandato e seus respectivos salários comprometem a administração subsequente. Argumenta ‘O comprometimento de receita não se dá apenas pelos valores de aquisição, mas em especial pelos altos salários (alguns fora de valores do mercado) luvas e honorários de intermediação’. Mas uma vez cabe a pergunta. Quem define se os valores são altos? Quem estabelece o que são valores de mercado? O CF? Talvez algum ‘especialista de futebol’ do Conselho? Concluindo: Estamos discutindo objetividade contra subjetividade. Uma área perigosa. Se eu fosse caminhar nessa linha do CF além dos pontos levantados pelo CF, estabelecimento de teto de salários de jogadores, aprovação prévia da capacidade técnica pelo CF antes da contratação de um jogador, impedimento de contratar jogadores no últimos anos da gestão, sugeriria se colocasse no Estatuto um limite mínimo de desempenho nos campeonatos sob pena de afastamento imediato do presidente. Exemplo mínimo de 50% dos pontos disputados. Cabe a nos conselheiros deliberarmos se esses pontos devam ser incluídos no Estatuto. Aí sim, o Gestor que assume o clube, sabe o que deve seguir e não ficar sujeito a uma análise subjetiva pelo Conselho Fiscal de ocasião. Vou citar um Clube brasileiro, apenas para uma reflexão final. O Grêmio em 2021 teve receita semelhante à nossa, bem como um pequeno superávit como o Santos. Igualmente foi rebaixado e seu Conselho Fiscal em seu parecer comentou sobre o alto investimento feito sem obter o resultado esportivo esperado, mas sugeriu a aprovação das demonstrações financeiras por entender a diferença a ser feita na análise. Finalizando proponho que o Conselho Deliberativo



Santos Futebol Clube

CONSELHO DELIBERATIVO

74500

aprove as demonstrações financeiras de 2023 uma vez que todos os artigos estabelecidos no Estatuto Social foram rigorosamente cumpridos. Que o CF se assim desejar envie a Comissão de Estatuto suas sugestões para a alteração da carta magna a fim de que sejam após aprovação do CD cumpridos por todos os futuros dirigentes, os pontos que entenderem que devam ser inseridos no Estatuto Social. É o que proponho nobres Conselheiros”. Dando sequência, o Presidente do Conselho solicitou a votação do segundo parecer do Conselho Fiscal da seguinte maneira, para os que estavam presencialmente na reunião e que estivessem de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, deveriam permanecer como estavam e os que entendessem pela rejeição do parecer, que levantassem a mão. No plenário, por unanimidade, foi acolhido o parecer do Conselho Fiscal. Foi então aberta a votação *on line* por enquete, e o resultado foi: 52 Conselheiros pela aprovação do parecer, 6 Conselheiros pela não aprovação do parecer e 2 Conselheiros se abstiveram. Por maioria de votos foi aprovado o parecer do Conselho Fiscal. Foi esclarecido, então, que o parecer será encaminhado para a Comissão de Inquérito e Sindicância para a adoção das providências cabíveis. Item D da Ordem do Dia (Assuntos de interesse do Clube). O primeiro Conselheiro a pedir a palavra foi Cleber Henrique Garcia Callejon, solicitando que seja refeita a pintura do muro do CT da entrada de Santos. Seguiram as manifestações com a fala do Conselheiro Edson Zaccaria Rodrigues, homenageando o Conselheiro Celso Sampaio Lopes falecido em 06/04/2024. Logo após Luiz Carlos Guida Santos explanou sobre as ações do marketing do clube. Próximo Conselheiro a pedir a palavra foi Leandro Weissmann que pediu para anexar na ata o nome e como votaram os conselheiros que se encontram virtualmente na reunião, o que foi atendido prontamente pelo presidente do Conselho. Também expôs sua posição favorável ao ex-treinador Kleiton Lima sobre a repercussão no caso de assédio, anotando que como advogado, não poderia admitir que alguém fosse demitido e execrado sem um conjunto probatório robusto. Em seguida o Conselheiro Marcus Vinicius Lourenço Gomes pediu para registrar o trabalho maravilhoso que a Santos TV vem fazendo com o Santos Futebol Clube. Em continuação, o Conselheiro João Gonçalves homenageou quatro conselheiros que estão afastados por motivo de saúde, sendo eles Marcos Scarsini, Alaor Baizi, Paulo Ferreira e Silvio Espósito. Por fim, o Conselheiro Manuel Antonio dos Santos Neto explanou sobre o valor da camisa oficial do Clube, apontando que o valor é alto, e que isso incomoda os santistas. O Presidente do Conselho abriu a palavra aos membros do CG para explicações que entendessem pertinentes. O Vice-Presidente Fernando Gallotti Bonavides informou que o Presidente Marcelo Teixeira não pôde comparecer à reunião por motivos pessoais, mas que ele o representaria. Primeiramente explanou que a pintura no muro do CT tem um custo elevado e o clube está procurando parceiros para viabilizar a manutenção. Sobre o Marketing, houve uma substituição do gestor que passou a ser o Sr. Armênio Neto, procurando com isso uma melhor eficiência. Com relação ao registro do nome Boteco Santista, é sabido que essa já é uma marca com seu próprio CNPJ e a vigência do contrato é até 2025. Deu-se por encerrada a sessão ordinária às 21:00 horas, e que contou com a participação de 158 (cento e cinquenta e oito) Conselheiros, sendo 89 (oitenta e nove) presencialmente e 69 (sessenta e nove) virtualmente.

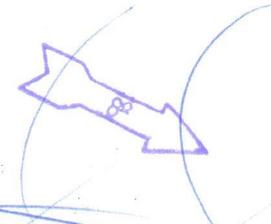


Santos Futebol Clube

CONSELHO DELIBERATIVO

RTDCPJ Santos
Registro nº

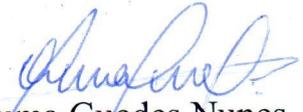
74500

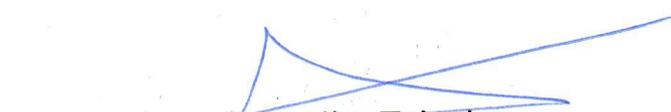

Fernando Reverendo Vidal Akaoui
Presidente


Roberto Luiz Barroso Filho
1º Vice-Presidente


Osvaldo Nico Gonçalves
2º Vice-Presidente


Debora Barga Vaz
Conselheira eleita


Luma Guedes Nunes
Conselheira eleita


Antonio Aguiar Teixeira
Conselheiro eleito


Nilton de Araujo Filho
Conselheiro eleito





Santos Futebol Clube

CONSELHO DELIBERATIVO

Mauro Thiel Fontoura Duclos
Conselheiro Efetivo

RTDCPJ Santos
Registro nº

74500



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 74.500 de 26/08/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 25 (vinte e cinco) páginas, foi apresentado em 20/08/2024, o qual foi protocolado sob nº 93.416, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 74.500 e averbado no registro nº 74.219 de 01/07/2024 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

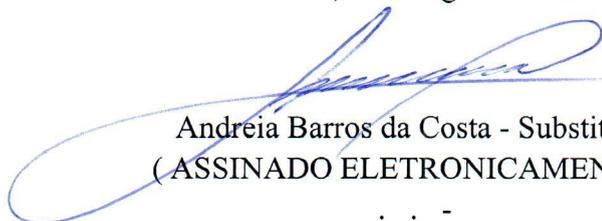
Apresentante: MARCELO PIRILO TEIXEIRA

Natureza:

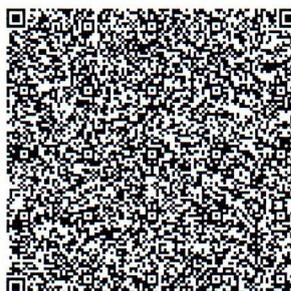
ARQUIVAMENTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 26 de agosto de 2024


Andreia Barros da Costa - Substituta
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
RS 199,66	RS 56,68	RS 38,83	RS 10,51	RS 13,71
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 9,62	RS 3,99	RS 0,00	RS 0,00	RS 333,00



Paraverificaraautenticidadedo documento,accesseosite da CorregedoriaGeraldaJustiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJCF000010926DF24U